



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO : TC – 000665/2003
ORIGEM : Câmara Municipal de Frei Paulo
ESPÉCIE : 48 – Contas Anuais do Poder Legislativo
INTERESSADO : Maiza Vieira de Almeida Prado
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Despacho nº 107/2009
RELATOR : Conselheiro Heráclito Guimarães Rollemberg

DECISÃO Nº 17135 **PLENÁRIO**
EMENTA: Regularidade das Contas Anuais da
Câmara Municipal de Frei Paulo,
referentes ao exercício financeiro de
2002, gestão da Senhora Maiza Vieira
de Almeida Prado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC – 000665/2003, referente as Contas da Câmara Municipal de Frei Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2002, que foram apresentadas a este Tribunal dentro do prazo regulamentar.

RELATÓRIO

Trata-se de Contas da Câmara Municipal de Frei Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2002, que foram apresentadas a este Tribunal dentro do prazo regulamentar, preconizado no artigo 138, do Regimento Interno deste Tribunal e o art. 1º da Resolução TC nº 223/2002.

Na informação da 3ª CCI o processo apresentou as seguintes irregularidades:



**Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO – TC 000665/2003

DECISÃO TC 17135 PENÁRIO

a) desarmonia entre o Executivo e o Legislativo ocasionando durante o mesmo exercício dois orçamentos;

b) abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 56.000,00 por Decreto Legislativo;

Notificado o gestor, este encaminhou a documentação requerida no prazo estipulado pelo art. 166, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Sergipe.

Segundo a Informação 41/2009, da 3ª CCI, as Contas se encontram de acordo com a legislação vigente e as justificativas apresentadas sanaram as falhas apontadas.

O Parecer nº 101/2009, da Auditoria, foi no sentido da Regularidade das Contas referente ao exercício financeiro de 2002, com ressalva.

O Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer nº 305/2009, não se manifestou acerca do mérito processual, suscitando, outrossim, a preliminar de que os autos deveriam ser apreciados consoante seus aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade.

Em despacho na fl. 284, o Conselheiro Relator encaminhou os autos ao Procurador Geral do Ministério Público Especial, em atenção ao que fora deliberado na 13ª Sessão Plenária realizada no dia 15/05/2008.



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO – TC 000665/2003

DECISÃO TC 17135 PENÁRIO

O Procurador João Augusto Bandeira de Mello, por seu Despacho nº 107/2009, manifestou-se no sentido de que seja apreciada a preliminar suscitada e, no mérito, acompanhar o parecer da Auditoria e julgar Regulares as Contas da Câmara Municipal de Frei Paulo.

Isto Posto, e

CONSIDERANDO que o Processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas foram integralmente sanadas;

CONSIDERANDO os pareceres da digna Auditoria e do douto Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão Plenária realizada em 01.10.2009, por unanimidade dos votos, julgou pela **REGULARIDADE DAS CONTAS ANUAIS** da Câmara Municipal de Frei Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2002, gestão da Senhora Maiza Vieira de Almeida Prado.



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

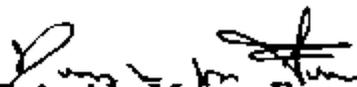
PROCESSO – TC 000665/2003

DECISÃO TC 17135 PENÁRIO

Participaram do julgamento os Conselheiros Heráclito Guimarães Rollemberg – Relator, Carlos Alberto Sobral de Souza, Carlos Pinna de Assis, Maria Isabel Carvalho Nabuco d'Ávila, Antonio Manoel de Carvalho Dantas e Clóvis Barbosa de Melo sob a Presidência do Conselheiro Reinaldo Moura Ferreira.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SERGIPE, em Aracaju. 29 OUT 2009


Cons. Reinaldo Moura Ferreira
Presidente


Cons. Heráclito Guimarães Rollemberg
Relator

Fui presente:


Procurador-Geral